



**DECRETO Nº 42.090, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 23 / 04 / 2020	
EDIÇÃO: 1911	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>Daniela Braga</i>	0173094-0

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA OS USUÁRIOS COM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, NOS HORÁRIOS COM ALTA DEMANDA DE PASSAGEIROS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BETIM.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que decretou calamidade pública e dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID - 19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, do Estado de Minas Gerais, que em seu art. 4º, §5º, determinou a restrição da gratuidade para utilização de transporte coletivo metropolitano por idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do agente Coronavírus - COVID-19;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**



**Art. 1º** A partir de 23 de abril de 2020 fica garantida a gratuidade no serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do município de Betim, para os usuários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, exceto nos horários de alta demanda de passageiros, compreendidos entre 5h (cinco horas) e 8h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos) e entre 16h (dezesesseis horas) e 19h59min (dezenove horas e cinquenta e nove minutos), enquanto durar a pandemia causada pelo COVID-19.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de abril de 2020.

**Vittorio Mediolli**

Prefeito Municipal

**Bruno Ferreira Cypriano**

Procurador-Geral do Município

*Ana Paula Flavina S. Assis*  
Procuradora Municipal-Assessora Especial  
OAB/MG 89.808